

PARQUE SOLAR ARUNA S/A

CNPJ MF Nº 35.492.403/0001-80

NIRE N.º 41300304297

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2025**

FLS.01

FORMA: Lavrada nos termos do § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S/A”).

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 18 de março de 2025, às 10:00 horas, digitalmente, por meio de videoconferência, através da plataforma Google Meet, sendo considerada realizada na sede da Companhia, sito na Estrada Municipal que liga Cambará a barra do Jacaré, S/Nº - Lote N 01 – Parcela 3, Lote Faz. Santa Cornélia, Bairro Zona Rural, CEP: 86.390-000, Cambará, Paraná, nos termos do art. 124, § 2º -A, da Lei das S/A e do Anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (“IN DREI 81/2020”).

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação prévia, estando regular o conclave, nos termos do §4º, do art. 124, da Lei das S/A, diante da presença da totalidade do capital social da Companhia, conforme: (i) assinaturas apostas ao final da presente ata e (ii) certificação no Livro de Presença de Acionistas nº 01, pelos membros da Mesa, consoante item 5, da Seção VIII, Anexo V, da IN DREI 81/2020.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa Sr. PAULO HENRIQUE GULIN GOMES e Secretário Sr. CLEVERSON MORAES SILVEIRA.

ORDEM DO DIA:

- a) Alteração no objetivo social da sociedade para constar a exclusão da atividade “Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (3313-9/99)” e a consequente alteração no **ARTIGO 3º** do **CAPÍTULO I** do Estatuto Social;
- b) Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES:

Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente da Mesa passou a tratar do assunto constante da letra “a” da Ordem do Dia, fazendo breves considerações sobre a necessidade de que a sociedade, para melhor atingir seus objetivos sociais e econômicos, altere seu objetivo social para: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99), Aluguel de imóveis Próprios (6810-2/02) e Geração de energia elétrica de origem solar (CNAE 3511-5/01). Ato contínuo, o Sr. Presidente da Mesa colocou em votação a matéria, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem reservas ou restrições, inclusive a nova redação do

PARQUE SOLAR ARUNA S/A

CNPJ MF Nº 35.492.403/0001-80

NIRE N.º 41300304297

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2025**

FLS.02

Artigo 3º do Capítulo I do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação: **ARTIGO 3º**. A Companhia tem os seguintes objetos sociais: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99), Aluguel de imóveis Próprios (6810-2/02); e Geração de energia elétrica de origem solar (CNAE 3511-5/01).

Na sequência dos trabalhos e passando a tratar matéria constante no item “b” da Ordem do Dia da Carta Convite, esclareceu aos presentes da necessidade da consolidação no Estatuto Social da companhia conforme solicitado pelos acionistas, apresentando o ante-projeto do Estatuto Social consolidado com a reprodução expressa de todos os seus Parágrafos, Artigos e Capítulos, e parte integrante da presente como ANEXO I o Boletim de Ações. Após a leitura, foi aprovada por unanimidade dos acionistas a CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

QUORUM DELIBERATIVO: Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

ENCERRAMENTO: Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, é assinada, em meio eletrônico, pelos presentes.

ACIONISTAS PRESENTES: NOVA PAINEIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A (PAULO HENRIQUE GULIN GOMES e LUCIANO RASERA GULIN), SAFIRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (GUSTAVO VALENTE ALBERTI), TOPAZIO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (SIDNEI ALBERTI), 4GW INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (WALTER ALBERTI) e SION PROJETOS DE ENERGIA S/A (EDUARDO HAHN DE CASTRO).

CERTIDÃO: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias da companhia.

Cambará/PR., 18 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE GULIN GOMES
Presidente da Mesa

CLEVERSON MORAES SILVEIRA
Secretário

ANEXO I – AGE**PARQUE SOLAR ARUNA S/A****CNPJ Nº 35.492.403/0001-80****NIRE Nº 41300304297****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.01****CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º. A **PARQUE SOLAR ARUNA S/A** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e utilizará como “nome de Fantasia”, **UFV Aruna**.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Cambará, Estado do Paraná, na Estrada Municipal que liga Cambará a Barra do Jacaré, S/Nº - Lote N 01 – Parcela 3, Lote Faz. Santa Cornélia, Bairro Zona Rural, CEP: 86.390-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, por deliberação de seus Diretores.

ARTIGO 3º. A Companhia tem os seguintes objetos sociais:

- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99),
- Aluguel de imóveis Próprios (6810-2/02); e
- Geração de energia elétrica de origem solar (CNAE 3511-5/01).

ARTIGO 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 12 de novembro de 2.019.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 4.245.498,51 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) dividido em 424.549.851 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. A Companhia não emitirá certificados, cautelas ou outros documentos representativos de ações, provando-se a propriedade das mesmas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Segundo. A Companhia reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, sendo os direitos a ela relativos exercidos por um só representante, em caso de copropriedade.

ANEXO I – AGE**PARQUE SOLAR ARUNA S/A****CNPJ Nº 35.492.403/0001-80****NIRE Nº 41300304297****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.02**

ARTIGO 6º. A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações sociais tomadas em assembleias gerais.

ARTIGO 7º. Qualquer Sócio que deseje transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas ações, dos direitos a elas inerentes, assim como qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia, conversível ou não em ações (“Ações”) a qualquer terceiro, somente poderá fazê-lo se houver previamente observado as previsões do acordo de acionistas registrado na sede da Companhia (“Acordo”). As restrições à livre circulação das Ações estão averbadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em observância ao presente estatuto, ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e à legislação em vigor obrigam a todos os acionistas, ainda que estes não tenham comparecido à assembleia ou tenham restado vencidos na votação.

ARTIGO 9º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, a pedido dos acionistas, na forma da lei, ou ainda por qualquer dos integrantes do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

ARTIGO 10. A convocação será feita por meio de envio de carta com aviso de recebimento, além de publicação de editais em jornal de grande circulação publicado na cidade de Curitiba e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, serão consideradas válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral a que compareçam todos os acionistas.

ARTIGO 11. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, ou excepcionalmente, em outro local, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, nos termos de convocação.

ARTIGO 12. Para poder participar das Assembleias Gerais, as pessoas presentes deverão comprovar sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da lei, e, depois de identificadas, assinarão o Livro de Presenças dos Acionistas.

ANEXO I – AGE

PARQUE SOLAR ARUNA S/A

CNPJ Nº 35.492.403/0001-80

NIRE Nº 41300304297

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**Fls.03**

Parágrafo Único. Será admitida a presença dos acionistas, e demais pessoas autorizadas, em todas e quaisquer assembleias por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, desde que possam ouvir-se e ver-se simultaneamente, sendo que todos os participantes devem ser claramente identificados. As atas de assembleias realizadas dessa forma serão elaboradas com a indicação de todas as decisões tomadas e serão assinadas conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, com indicação de sua realização à distância. Nesse caso, os livros societários também serão assinados conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

ARTIGO 13. A adoção de quaisquer das medidas abaixo pela Companhia dependerá do voto afirmativo de Acionistas representando mais do que 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) alterações no estatuto social da Companhia;
- (ii) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (iii) emissão, resgate ou amortização de valores mobiliários, conversíveis, permutáveis ou que deem direito à subscrição de ações de emissão Companhia;
- (iv) negociação, pela Companhia, com quaisquer valores mobiliários de sua própria emissão;
- (v) registro ou cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- (vi) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (vii) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (viii) aprovação de plano de outorga de opções de compra de ações da Companhia;
- (ix) mudança de práticas contábeis da Companhia;
- (x) destinação dos resultados da Companhia ou pagamento de juros sobre capital próprio, incluindo a declaração de dividendos de forma diferente daquela estabelecida no estatuto social da Companhia;
- (xi) orçamentos de capital da Companhia e planos anuais ou plurianuais de negócios;

ANEXO I – AGE

PARQUE SOLAR ARUNA S/A

CNPJ Nº 35.492.403/0001-80

NIRE Nº 41300304297

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fls.04

- (xii) prestação de garantias pela Companhia a terceiros;
- (xiii) propositura de disputa, ou celebração de qualquer acordo ou transação a fim de extinguir uma disputa em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela Companhia;
- (xiv) aquisição ou aumento da participação da Companhia no capital de outras sociedades nos casos em que o novo investimento a ser realizado não estiver previsto nos planos anuais ou plurianuais de negócios da Companhia previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- (xv) redução ou alienação de participação da Companhia no capital de qualquer sociedade em que a Companhia participe do capital social (“Sociedades Investidas”);
- (xvi) aquisição de ativos pela Companhia ou a alienação ou instituição de quaisquer gravames sobre ativo da Companhia, inclusive se mediante a sua contribuição ao capital social de qualquer controlada (*drop down*), não previstos no orçamento de capital, quando o valor individual ou em conjunto com similares, for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, quando em valores inferiores, desde que fora do curso normal de negócios;
- (xvii) a realização de investimentos não previstos no orçamento de capital ou planos anuais ou plurianuais de negócios da Companhia, quando o valor individual ou em conjunto com similares, for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, quando em valores inferiores, desde que fora do curso normal de negócios;
- (xviii) celebração de contratos que envolvam obrigação para a Companhia de valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) excetuada a aquisição de participação societária em outras sociedades;
- (xix) realização, pela Companhia, de qualquer negócio ou operação com suas respectivas Partes Relacionadas, conforme definido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xx) ingresso da Companhia em atividades ou ramos de negócio estranhos ao objeto social da Companhia;
- (xxi) qualquer tipo de associação ou parceria entre a Companhia e terceiros, excetuada a aquisição de participação societária em outras sociedades;
- (xxii) celebração de contrato que contenha obrigação de exclusividade ou de não-concorrência da Companhia ou que de outra forma limite os negócios ou a consecução do objeto social da Companhia;

ANEXO I – AGE

PARQUE SOLAR ARUNA S/A

CNPJ Nº 35.492.403/0001-80

NIRE Nº 41300304297

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fls.05

- (xxiii) qualquer proposta relativa à liquidação ou dissolução da Companhia ou à nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);
- (xxiv) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (xxv) Eleição dos Conselheiros.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 14. A administração da Companhia compete à Diretoria.

Parágrafo Único. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 15. Os diretores estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei 6.404/76, ou nas disposições congêneres da Lei que a suceder.

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA**

ARTIGO 16. A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) profissionais com reconhecida capacidade e reputação ilibada. Os Diretores não terão designação específica e serão eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores terão residência e domicílio em território nacional, e não precisam integrar o quadro de acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo nos casos de destituição ou renúncia.

Parágrafo Quarto. Em caso de destituição ou renúncia do cargo de Diretor, será convocada desde logo, assembleia geral para eleição de novo Diretor, cujo mandato inicial terá a duração do tempo restante do mandato do Diretor destituído ou renunciante. Enquanto não houver a posse do novo Diretor, os Diretores remanescentes acumularão as funções do Diretor destituído ou renunciante.

ARTIGO 17. Compete aos Diretores:

ANEXO I – AGE

PARQUE SOLAR ARUNA S/A

CNPJ Nº 35.492.403/0001-80

NIRE Nº 41300304297

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fls.06

- a) praticar os atos necessários à plena realização do objeto social, atendendo às determinações da Assembleia Social;
- b) representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente;
- c) planejar e coordenar a contratação de serviços e aquisição de bens necessários ao desenvolvimento das atividades sociais; e
- d) supervisionar e administrar os negócios e atividades da Companhia e controlar a documentação financeira, comercial e técnica.

ARTIGO 18. A Companhia será representada sempre por pelo menos 02 (dois) diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador.

Parágrafo Único. As procurações terão prazo determinado e deverão indicar os poderes de forma específica, salvo procurações para atuação judicial ou extrajudicial de advogados, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

ARTIGO 19. É vedado aos Diretores, além de outras restrições legais:

- a) representando a Companhia, prestar fiança, caução, aval ou endosso de favor em negócios alheios ao objeto social ou em infração a este estatuto social;
- b) utilizar o nome da Companhia em operações estranhas ao objeto social; e
- c) praticar atos de liberalidade às custas da Companhia.

ARTIGO 20. Os Diretores receberão a remuneração fixada pela assembleia geral.

ARTIGO 21. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo as deliberações lavradas em ata, em livro próprio.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 22. O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente.

ARTIGO 23. A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os membros deste, fixando os respectivos honorários.

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes e domiciliados no Brasil, que não precisam integrar o quadro de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII

ANEXO I – AGE

PARQUE SOLAR ARUNA S/A

CNPJ Nº 35.492.403/0001-80

NIRE Nº 41300304297

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fls.07

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 25. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por Lei, que serão submetidas a exame e parecer de empresa de auditoria independente idônea, a ser escolhida pela Administração da companhia, cujo parecer deverá acompanhar o relatório anual da respectiva administração.

ARTIGO 26. Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e, do resultado remanescente, serão deduzidas, se for o caso, as participações de que trata o art. 190 da Lei nº 6.404/76, que deverão ser atribuídas pela Assembleia Geral nos limites legais.

ARTIGO 27. O lucro líquido, verificado após as deduções previstas no artigo anterior e ajustado na forma legal, terá a destinação que for estabelecida pela Assembleia Geral, atentando-se para limites e critérios legais, além dos seguintes parâmetros:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos obrigatórios não cumulativos aos acionistas.

ARTIGO 28. Compete à Assembleia Geral aprovar distribuição superior ao dividendo mínimo obrigatório definido acima, e desde que autorizada pela Assembleia Geral da Companhia, desde que tal distribuição não acarrete prejuízo ao cumprimento do orçamento de capital ou dos planos anuais ou plurianuais de negócios aprovados pelos acionistas.

ARTIGO 29. É facultado à Companhia levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, com ou sem a distribuição de dividendos, que serão declarados e distribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII
DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM**

ARTIGO 30. Toda e qualquer controvérsia, originária ou relativa à interpretação ou à aplicação deste estatuto social, entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou término de quaisquer de suas disposições, deverá primeiramente ser submetida à mediação, a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem

ANEXO I – AGE**PARQUE SOLAR ARUNA S/A****CNPJ Nº 35.492.403/0001-80****NIRE Nº 41300304297****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.08**

da Associação Comercial do Paraná (“ARBITAC”) e regulada pelo seu respectivo Regulamento de Mediação.

Parágrafo Primeiro. Para instituição da mediação a Parte interessada deverá apresentar Solicitação de Mediação perante a Secretaria da ARBITAC. Instituída a mediação, as Partes e o mediador por elas escolhido envidarão seus melhores esforços para solucionar o conflito.

Parágrafo Segundo. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias não houver manifestação das Partes ou manifesto desinteresse em mediar ou, se restar infrutífera a mediação por qualquer outro motivo, instaurar-se-á de forma imediata e definitiva o procedimento arbitral.

ARTIGO 31. Não sendo a controvérsia resolvida por meio da mediação, esta deverá ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem sigilosa, a ser instituída e processada de acordo com a presente cláusula e, no que não conflitar com esta, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da ARBITAC.

Parágrafo Primeiro. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, nomeados da seguinte forma: (i) a Parte ou as Partes Requerentes nomearão em conjunto um coárbitro; (ii) da mesma forma, a Parte ou as Partes Requerida(s) nomearão em conjunto outro coárbitro; e (iii) os dois coárbitros, nomeados pelas Partes nomearão em conjunto um terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do Tribunal Arbitral, nos termos do Artigo 19, do Regulamento de Arbitragem Ordinária da ARBITAC.

Parágrafo Segundo. Os Árbitros serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC nas hipóteses previstas pelo Regulamento da ARBITAC.

Parágrafo Terceiro. O Tribunal Arbitral estará obrigado a decidir qualquer controvérsia com base no direito, observando a estrita aplicação da lei brasileira pertinente, vedando-se o julgamento por equidade.

Parágrafo Quarto. A sede da arbitragem será na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português (BR).

Parágrafo Quinto. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Como parte integrante da sentença, o Tribunal Arbitral deverá determinar a condenação da Parte sucumbente a arcar com e a ressarcir à(s) outra(s) Parte(s) a integralidade dos custos da arbitragem e honorários advocatícios razoáveis.

ANEXO I – AGE

PARQUE SOLAR ARUNA S/A

CNPJ Nº 35.492.403/0001-80

NIRE Nº 41300304297

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**Fls.09**

ARTIGO 32. As Partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem de Emergência da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná- ARBITAC, para solucionar conflitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral.

ARTIGO 33. Sem prejuízo da aplicação da presente Cláusula Arbitral aos demais casos ora previstos, a execução de qualquer título extrajudicial, de obrigação certa, líquida e exigível, nos termos dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil, independentemente de prévia instauração de arbitragem, e/ou o cumprimento de sentença arbitral, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil, deverão ser processados no foro judicial competente nos termos do artigo 42 e seguintes do Código de Processo Civil.”

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 34. A Companhia deverá cumprir o acordo de acionistas arquivado em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. A Companhia não registrará transferências de Ações efetuadas de outra forma que não em estrito cumprimento ao disposto em tal acordo de acionistas e neste Estatuto Social. Tais transferências serão formalizadas por termo próprio, lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, que será assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus representantes, e deverá obedecer às disposições constantes em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e neste Estatuto Social. Quaisquer votos expressos em violação de tal acordo de acionistas serão ineficazes e desconsiderados pelo Presidente do órgão em questão.

Parágrafo Único. Em caso de conflito entre as disposições deste estatuto social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do acordo de acionistas em questão. Caso este Estatuto ou o Acordo tenham disposições cujo conteúdo se acumulem e não sejam conflitantes, ambas as disposições serão aplicáveis. Entende-se, portanto, como conflito, apenas disposições de conteúdo incompatível.

ARTIGO 35. Os casos omissos no presente estatuto social serão resolvidos de conformidade com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a legislação contida na Lei nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes. Submetida a matéria a discussão dos acionistas, após breves considerações, foi por unanimidade aprovado integralmente o Estatuto Social, antes transcrito. Procedeu-se também a reprodução da última diretoria eleita para o Biênio 2024/2025, na forma seguinte: **DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECIAL, PAULO HENRIQUE GULIN GOMES**, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido 18/09/1979, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil,

ANEXO I – AGE

PARQUE SOLAR ARUNA S/A

CNPJ Nº 35.492.403/0001-80

NIRE Nº 41300304297

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fls.010

portador da Cédula de Identidade Civil nº. 5.743.628-0/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. 033.948.829-81, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 215, Bairro Batel, em Curitiba, PR., CEP nº 80.440-040, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido 24/02/1978, casado em regime de separação total bens, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.409.291-1/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 004.576.909-50, residente e domiciliado na Rua João Americo de Oliveira, nº 903, apto. 601, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, PR., CEP nº 80.040-352 e DENNY GULIN CRIVELLAROSOARES, brasileira, natural de Belém estado do Pará, nascida em 30/04/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 6.239.531-1/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 027.864.289-63, residente e domiciliada à Rua São Pedro nº 637, Bairro Cabral, em Curitiba, Pr., CEP nº 80.035-020. Todos com o mandato de 02 (dois) anos, para o biênio **2024/2025**, mandato este, que tem início em 18 de fevereiro de 2024 e com término do mandato previsto para 30 de abril de 2026, ou seja, com a AGO que aprovar as contas do exercício que se encerrará em 31/12/2025, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, valendo à presente como termo de posse e como declaração de desimpedimento, eis que declaram os Diretores que não estão incursos em qualquer situação que os impeçam de assumir o cargo para os quais foram eleitos ou de exercer atividade mercantil. Ficou ainda, aprovada e homologada por essa assembleia, a renúncia da diretoria da sua remuneração referente ao biênio 2024/2025.

Cambará, 18 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE GULIN GOMES
Presidente da Mesa

CLEVERSON MORAES SILVEIRA
Secretário

ANEXO II

PARQUE SOLAR ARUNA S/A

CNPJ MF Nº 35.492.403/0001-80

NIRE N.º 41300304297

BOLETIM DE AÇÕES

Fls.01

Boletim de **PARQUE SOLAR ARUNA S/A**, com sede na Cidade de Cambará, Estado do Paraná, na Estrada Municipal 004, Ligação Cambará – Barra do Jacaré, S/Nº - Lote N.01-J-Sítio Chapadão, Bairro Santa Cornélia, CEP: 86.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.492.403/0001-80, com Capital Social de R\$ 4.245.498,51 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) dividido em 424.549.851 (Quatrocentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

ACIONISTAS	AÇÕES	CAPITAL	PERCENTUAL
NOVA PAINEIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREEND. S/A	346.008.150	3.460.081,50	81,5000%
SAFIRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.104.736	191.047,36	4,5000%
TOPAZIO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.104.736	191.047,36	4,5000%
4GW INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.104.736	191.047,36	4,5000%
SION PROJETOS DE ENERGIA S/A	21.227.493	212.274,93	5,0000%
T O T A L	424.549.851	4.245.498,51	100,0000%

Cambará/PR, 18 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE GULIN GOMES
Presidente da Mesa

CLEVERSON MORAES SILVEIRA
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARQUE SOLAR ARUNA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00457690950	CLEVERSON MORAES SILVEIRA
03394882981	PAULO HENRIQUE GULIN GOMES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2025 16:02 SOB N° 20251362078.
PROTOCOLO: 251362078 DE 25/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505072514. CNPJ DA SEDE: 35492403000180.
NIRE: 41300304297. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2025.
PARQUE SOLAR ARUNA SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br